



**PGDF**

PROCURADORIA-GERAL  
DO DISTRITO FEDERAL

*LEI N. 6.128, DE 1 DE MARÇO DE 2018*

Dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua.

**1. Referências expressas à Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 ou Lei nº 12.462/2011:**

Não há.

**2. Análise**

A Lei impõe a reserva de 2% de vagas de trabalho “nas licitações de serviços e obras públicas” para pessoas em situação de rua.

Nos termos do Parecer n. 29/2020-PGDF/PGCONS, a lei está vigente, embora apresente traços de inconstitucionalidade e a Procuradoria-Geral do DF aguarda autorização da Consultoria Jurídica e da Casa Civil “sobre a oportunidade e a conveniência de ajuizamento de ADI, conforme Despacho 30722671 (00410-00006726/2018-71)”.

**3. Conclusões**

Pelo exposto, entende-se que a Lei continua vigente e eficaz, mas diante do exposto no Parecer n. 29/2020-PGDF/PPGCONS, caso não seja ajuizada a Ação Direta de Inconstitucionalidade, sugere-se a revogação expressa da norma.